



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel

Rua Seridó, S/N - Centro

CNPJ./MF. nº 08.158.669/0001-18

- d) buscar esforços para a assinatura de convenios com a finalidade de melhorar e ampliar o atendimento a pessoas carentes;
- c) Promover ações básicas de saúde;
- d) Combate à doença infecto-contagiosas, com medidas de controle e proteção a saúde da população residente;
- e) Campanhas educativas fiscalizando e controlando as condições sanitárias e higienicas, qualidade de medicamentos e alimentos, bem como a construção de obras de esgotamento, fossas e abastecimento D!agua,
- f) inclusive o tratamento e transporte da agua em carro pipa.

VI - DA PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL

- a) Contribuir para a formação e desenvolvimento de menores, através de uma complementação alimentar, manutenção de creches ou unidades semelhantes;
- b) Apoio ao conselho de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- c) Programa de apoio a cidadania, identificando-o perante a sociedade, inclusive com campanhas educativas;
- d) Estabelecer diretrizes em programas que visem proporcionar o bem comum;
- e) Atender a pessoa carente com ajuda financeira, alimentos e agasalhos;
- f) Propiciar o melhor atendimento possível aos idosos.

VII - DA URBANIZAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

- a) Dotar o sistema de limpeza publica a domicilios com meios eficazes, para proporcionar melhores resultados aos beneficiados terceirizando os serviços ou executando administrativamente;
- b) Aquisição e/ou locação de equipamentos e melhoria da frota utilizada na limpeza publica e domiciliar;
- c) Conservação dos predios publicos do municipio;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel

Rua Seridó, S/N - Centro
CNPJ/MF. nº 08.158.669/0001-18

- d) Programa de melhoria habitacional da população carente;
- e) em comunhão com a União e o Estado, proporcionar um programa autêntico de melhoria habitacional, ajudando as pessoas de baixa renda;
- f) Construção e ampliação de rede distribuidora de energia elétrica na zona urbana do município;
- g) Construção, ampliação e conservação de estradas constantes da rede rodoviária municipal;
- h) Conservação de vias de acesso como também partes físicas de praças, ruas, travessas e logradouros públicos no perímetro urbano da cidade;
- i) Arborização e manutenção das plantas da cidade.

Art. 8º - Compreende o orçamento, todas as receitas e despesas, dentro das normas legais do programa de governo.

Art. 9º - O orçamento conterá dispositivos que facultam ao poder executivo, abrir créditos suplementares no percentual de 10% a 30% (dez a trinta por cento) do valor da despesa fixada no orçamento, bem como autorização para operações de crédito dentro das normas da legislação vigente.

§ Único - Quando a abertura de crédito suplementar e especial ocorrer para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e fundos especiais serão utilizados os recursos oriundos de suas respectivas fontes, os créditos suplementares abertos com esta finalidade não serão computados no percentual fixado neste artigo.

Art. 10º - O orçamento municipal tem suas diretrizes pactuadas dentro das normas direcionadas pela União e o Estado, priorizando as necessidades regionais e locais, na sua execução em termos de despesas.

Art. 11º - Os investimentos são estruturas dentro do conceito da funcional programática.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel

Rua Seridó, S/N - Centro
CNPJ/MF. nº 08.158.669/0001-18

Art. 12º - Com a finalidade do cumprimento as determinações objeto do Art. 212, da Constituição Federal e com base na Lei 9.424/96, o orçamento consignará recursos não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) da receita tributária e transferência, no ensino municipal.

Art. 13º - O orçamento será desdobrado em orçamento fiscal e orçamento da seguridade social.

Art. 14º - O Município poderá contribuir com custeio de despesas de competência da união e do Estado, desde que, o objeto do convenio justifique o desembolso.

Art. 15º - fica o poder executivo municipal com o devido direito de efetuar gastos com promoção e Assistência Social.

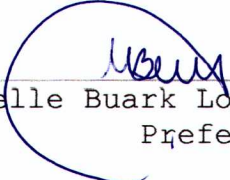
Art. 16º - O orçamento programa para o exercício financeiro de 2004, será remetido ao Poder Legislativo Municipal ate tres meses antecedente ao termino do ano em curso, para sua devida apreciação.

§ Unico - Não sendo devolvida ao Poder Executivo, para sanção, a proposta orçamentária para o exercício de 2004, fica este autorizado a realiza-la, ate sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mes.

Art. 17 - As Ações e metas de que trata o artigo 7º desta Lei contêm seus detalhes na demonstração em quadro anexo.

Art. 18º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de agosto de 2003.


Mychelle Buark Lopes de Medeiros
Prefeita



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel
Rua Seridó, S/N - Centro
CNPJ/MF. nº 08.158.669/0001-18

Lei nº 286/2003.

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA NO EXERCÍCIO DE 2004.

Unid. ADM.	Ação	Metas
Câmara Municipal	* Manutenção do prédio da Câmara Municipal	Manter a estrutura física do prédio da câmara municipal a fim de proporcionar maior conforto e segurança aos usuários que dele necessita.
	* Manut. Das Ativ. Da Câmara Municipal	Manter a estrutura funcional do poder legislativo, na aquisição de materiais de consumo e equipamentos, manter as obrigações em dias, como pagamento de pessoal, encargos, credores etc.
Gabinete do Prefeito	* Manut. Das Ativ. Do Gabinete do Prefeito.	Manter a estrutura funcional do gabinete do chefe do poder executivo, na aquisição de materiais de consumo e equipamentos, manter as obrigações em dias, como pagamento de pessoal, encargos, credores etc.
Secretaria de Administração	* Manut. Das Ativ. Da Sec. de Administração.	Manter a estrutura funcional da Secretaria de Administração, na aquisição de materiais de consumo e equipamentos, manter as obrigações em dias, como pagamento de pessoal, encargos, credores etc.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel
Rua Seridó, S/N - Centro
CNPJ/MF. nº 08.158.669/0001-18

		* pagamento de Precatórios, por força de mandado Judicial.	Efetuar pagamento de precatório já em fase de liquidação.
Secretária de Finanças		* Manut. Das Ativ.da Sec. de Finanças.	Manter a estrutura funcional da Secretaria de finanças, na aquisição de materiais de consumo e equipamentos, manter as obrigações em dias, como pagamento de pessoal, encargos, credores etc.
		* Encargos e Amoritz. Da Div. Interna.	Pagamento de parcelas de dívidas negociadas.
Secretaria de Agricultura.		* Manut. Das Ativ. Da Sec. de Agricultura.	Manter a estrutura funcional da Secretaria de Agricultura, na aquisição de materiais de consumo e equipamentos, manter as obrigações em dias, como pagamento de pessoal, encargos, credores etc.
		* Const. de Açudes, poços, cisternas e instalação de dessalinizadores.	Ampliar o sistema de reservatórios d'água em benefício a população, garantindo o consumo no período de estiagem, como também tratamento de águas impuras.
		* aquisição de imóveis rurais	Aquisição e/ou desapropriação de imóveis na zona rural, destinados a investimentos de infra-estrutura.
		* Construção de pontes e/ou passagens molhadas.	Promover o deslocamento de pessoas fixadas em localidades de difícil deslocamento à outras localidades.